



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

----- ***** -----

PORTARIA Nº 399/2024
27 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95;

RESOLVE:

I – Determinar, conforme o memorando da Assessoria Jurídica, ratificado pelo Executivo Municipal, e Portaria nº. 398/2024, a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível falta grave, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos II, IV e X da Resolução nº 139/2010 em face do Conselheiro Tutelar **JOSÉ FRANCISCO SILVEIRA**;

II – Ficam designadas/nomeadas os servidores para constituírem a Comissão Processante, sendo: **GEOVANA LEMES RAMOS MARTINS**, CPF nº 042.533.636-01 para atuar como Presidente, **JULIANA APARECIDA DE PÁDUA**, CPF nº 117.193.876-48, para atuar como secretária e, **CAROLINA LOPES SILVA**, CPF: 103.998.086-47 para atuar como membro; em conformidade com o § 1º do artigo 154 da Lei Municipal nº 1531/95.

III – A presente Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na legislação vigente, (Seção III, Subseção I, e artigos constantes da Lei Municipal nº1531/95), funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação



**Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais**

----- ***** -----

dos fatos apresentados; assegurando/garantido, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa aos servidores mencionados no item I.

IV – Para bem cumprir as suas atribuições, a presente Comissão de Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

V – A presente Comissão Processante, ora constituída, terá o prazo de 60 – (sessenta) dias a partir da assinatura e publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta entidade, conforme previsto no artigo 157, da Lei Municipal nº 1531/95.

VI – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 27 de março de 2024.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal**